



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100085/2023 - Pregão Eletrônico nº 081/2023

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de autoridade competente da Prefeitura de Princesa Isabel, Estado Paraíba, no uso das minhas atribuições, venho tornar público a autorização para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização e dar outras providencias.

Diante das orientações contidas no parecer jurídico de 08/05/2024 do Dr. José Mavíael Élder Fernandes de Sousa, Advogado OAB/PB nº 14422, assessor jurídico deste município, bem como, pelo descumprimento dos itens: 9.12.2, 9.12.3 e 9.12.4 do instrumento convocatório de 28/12/2023 (Folha 11) do Pregão Eletrônico Nº 081/2023, praticado pela empresa Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME, CNPJ nº 32.407.715/0001-50, lotada na Avenida Gerson Goncalves de Lima, Nº 515, Cruzeiro, Custodia-PE., conforme os fatos a seguir narrados, determino o seguinte:

### DOS FATOS:

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, notificou a empresa Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME através do Diário Oficial do Estado da Paraíba (Edição de 20/04/2024 folha 45), Jornal Oficial do Município (Edição-Extra de 22/04/2024 folha 1), Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (Edição de 22/04/2024 folha 42/43), Diário Oficial da União – Sessão 3 (Edição de 25/04/2024 folha 219), para apresentar as seguintes informações/peças abaixo relacionadas, para ser juntado nos autos do Pregão Eletrônico Nº 081/2023, onde transcorreu através do Processo Administrativo nº 085/2023, conforme previsto na cláusula décima primeira do contrato nº 0203003/2024 (Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação). Vejamos a seguir:

1º) - Apresentar uma peça documental (defesa) que comprove qual é o código de controle da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 07:42:37 do dia 10/08/2023, válida até 25/01/2024;

2º) - Apresentar uma peça documental (defesa) que comprove qual é o código de controle da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 07:42:37 do dia 07/08/2023, válida até 03/02/2024;

3º) - Apresentar uma peça documental (atestado/declaração) que comprove a veracidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais - TLF, emitida pela Prefeitura de Custódia-PE do dia 17/01/2024, com válida de até 90 (noventa) dias;

4º) - Apresentar uma peça documental (atestado/declaração/defesa) que comprove a veracidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais - TLF, emitida pela Prefeitura de Custódia-PE do dia 26/01/2024, com válida de até 90 (noventa) dias.

Em, 02/05/2024, a empresa Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME, encaminhou através do e-



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100085/2023 - Pregão Eletrônico nº 081/2023

mail: [lojacustomed@gmail.com](mailto:lojacustomed@gmail.com) para o e-mail: [licitaprincesa2017@gmail.com](mailto:licitaprincesa2017@gmail.com), um ofício e uma cópia de um parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, e não apresentou as informações/peças solicitadas.

## CONSIDERAÇÕES:

Considerando, que o contrato nº 0203003/2024 tem como objeto: Prestar o fornecimento parcelado de Cloreto de Sódio, Glicose e Soro Glicofisiológico, todos Injetável Sistema fechado, destinados as Unidades de Saúde e do Hospital Deputado José Pereira Lima, referente aos itens: 1, 5, 6 e 7.

Considerando, que o parecer jurídico recomenda a suspensão imediata dos contratos abrangidos pelas certidões supostamente adulteradas, mantendo válidos os contratos com certidões regulares;

Considerando, que o contrato nº 0203003/2024 foi suspenso em 17/05/2024 sendo publicado a sua suspensão no Jornal Oficial do Município (Edição-Extra de 17/05/2024 folha 2), Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (Edição de 20/05/2024 folha 37), Diário Oficial do Estado da Paraíba (Edição de 25/05/2024 folhas 63);

Considerando, que o parecer jurídico recomenda a instauração de processo administrativo de responsabilização, previsto no art. 158 da Lei de Licitações, com a constituição de uma comissão com, no mínimo 02 membros (servidores efetivos);

Considerando, que o parecer jurídico recomenda que após a instauração, notificar a empresa para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, consoante disposto no art. 158 da lei 14133/2021;

Considerando, que o parecer jurídico recomenda que após a conclusão do procedimento, acaso se confirmem os fatos, notificar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, além do Ministério Público Estadual e do MPF, para as providências cabíveis;

Considerando, que para evitar os desabastecimentos de medicamentos e materiais médicos hospitalar do Hospital Deputado José Pereira Lima, poderá ser convocado o próximo colocado de acordo com o ranking do pregão.

Desta forma, só resta uma alternativa, a convocação do próximo classificado no PE Nº 081/2023, caso o mesmo, não tenha interesse deverá ser convocado os demais classificados, evitando com isso, possíveis transtornos na execução da prestação de serviço junto a municipalidade princesense.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima, autorizo ao Sr. Jacé Alves de Oliveira, Pregoeiro Oficial desta Prefeitura, para reverta a adjudicação através do sistema eletrônico compras públicas e adotar todos os procedimentos administrativos para convocação do próximo classificado de acordo com ordem de classificação dos itens: 1, 5, 6 e 7 do PE nº 081/2023, para tanto deverá ser concedido para assinatura do contrato o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente da sua publicação, caso o notificado não se pronuncie, não será aplicada qualquer



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100085/2023 - Pregão Eletrônico nº 081/2023

penalidade, em função das propostas de preços apresentadas já está com mais de 60 (sessenta) dias de validade.

Autorizo ainda, ao Sr. Manoel Francelino de Souza Neto, Agente Administrativo (Mat. nº 18.570), Sra. Maria Aparecida Eneas de Souza, Contadora (Mat. nº 20.271) Sr. Caio Henrique Quidute Nunes, Coordenador (Mat. nº 20.400), todos membros da Comissão de Processo Administrativo nomeados através da Portaria nº 042/2024 de 12/03/2024, para instaurar um Processo Administrativo de Responsabilização, onde deverá ser notificado o representante da empresa Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME, para querendo apresentar defesa ou justificativa, sobre as certidões apresentadas que não foram reconhecidas como válidas pelos órgãos competentes, constante nos autos do PE nº 081/2023, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, consoante no disposto do art. 158 da lei 14133/2021.

A notificação deverá ser publicada da mesma forma do instrumento convocatório.  
Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel-PB, 10 de junho de 2024.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Autoridade competente